



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025

EMENTA: “Institui o Título de Relevante Interesse Econômico e Social do Município.”

Art. 1º Fica instituído o título de relevante interesse econômico e social do Município, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para a valorização das livres iniciativas econômicas e sociais, que promovam no território municipal de Santa Luzia, a:

- I - Geração de renda e o trabalho com dignidade,
- II - Promoção da justiça social e da redução da desigualdade,
- III - Distribuição mais equitativa dos ganhos e a valorização das pessoas;
- IV - Sustentabilidade ambiental;
- V - Cooperação e o consumo consciente e justo

Art. 2º O Título de Relevante Interesse Econômico e Social poderá ser conferido a:

I – pessoas físicas que, por sua atuação em Santa Luzia, tenham se destacado no fortalecimento da economia solidária, na preservação do meio ambiente ou na promoção da sustentabilidade social e ambiental;;

II – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas, cooperativas, associações e fundações, que desenvolvam atividades comprovadamente voltadas à responsabilidade socioambiental, à sustentabilidade, à promoção da justiça social e que adotem mecanismos de gestão participativa, garantindo aos empregados voz nas decisões e justa participação nos lucros ou resultados;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – entidades comunitárias ou coletivos formalmente constituídos, cuja atuação esteja direcionada ao desenvolvimento sustentável, ao trabalho digno e à preservação ambiental.

§ 1º A concessão do título fica condicionada à comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de atividade relevante e contínua no âmbito econômico ou social, devendo tal atuação ser comprovada por meio de registros oficiais, documentos, relatórios ou outros meios idôneos que atestem sua efetiva realização.

§ 2º Fica vedada a concessão do título a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua atuação, violem princípios da sustentabilidade social e ambiental, explorem atividades degradantes ou estejam em desacordo com os valores da economia solidária e da gestão participativa.

Art. 3º São objetivos da concessão do título instituído por esta lei:

I - Incentivar as iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda, especialmente para grupos vulneráveis, combatendo a pobreza e as desigualdades.

II - Estimula a resiliência e a autonomia das comunidades, incentivando que o dinheiro circule localmente.

III - Incentivar iniciativas que garantem que os trabalhadores tenham participação nas decisões e na distribuição dos ganhos.

IV - Incentivar iniciativas que garantem que os resultados financeiros sejam repartidos de forma mais igualitária entre os membros do empreendimento.

V - Incentivar iniciativas que garantem uma relação mais harmoniosa com a natureza, incentivando práticas que reduzem o impacto ecológico.

VI - Incentivar iniciativas que encorajem uma produção e consumo mais conscientes, valorizando a conservação do meio ambiente.

VII - Incentivar iniciativas que valorizam a autonomia e a participação dos trabalhadores na gestão dos negócios.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Incentivar iniciativas que fomentam a colaboração em vez da competição, fortalecendo a rede de produtores, consumidores e prestadores de serviços solidários.

IX- Incentivar ações voltadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais;

X- Reconhecer atividades que promovam a sustentabilidade social, ambiental e econômica, assegurando inclusão e redução das desigualdades;

XI- Estimular empreendimentos que garantam participação efetiva dos trabalhadores na gestão e nos resultados econômicos, por meio da cogestão e da repartição de lucros;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzane Almada Duarte

(Suzane Coletivo Luzias)

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o Título de Relevante Interesse Econômico e Social do Município, com o objetivo de reconhecer iniciativas que, de forma inovadora e responsável, contribuam para a construção de uma Santa Luzia mais justa, sustentável e solidária.

O título valoriza a atuação de pessoas, empresas, cooperativas, associações e entidades comunitárias que se destacam na economia solidária, na preservação do meio ambiente, na promoção da sustentabilidade social e ambiental e na adoção de práticas de gestão participativa, que assegurem aos trabalhadores voz nas decisões e justa participação nos resultados econômicos.

Ao delimitar claramente os critérios de concessão, o projeto garante que a homenagem seja destinada apenas a iniciativas alinhadas aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da função social da propriedade e da proteção ao meio ambiente.

A proposta se alinha à prática já consolidada no Estado de Minas Gerais, que por meio de diversas normas reconheceu como de relevante interesse econômico e social iniciativas ligadas à produção, ao trabalho e à preservação da identidade local. Como exemplos, citam-se:

Lei nº 24.569, de 20/11/2023, que reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a piscicultura ornamental da Microrregião de Muriaé;

Lei nº 25.451, de 01/09/2025, que reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação de cavalos da raça campolina;

Lei nº 25.406, de 30/07/2025, que reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação da raça de cavalo mangalarga marchador;

Lei nº 24.759, de 27/05/2024, que reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado o mel de aroeira produzido no Norte de Minas;

Lei nº 24.804, de 07/06/2024, que reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção do queijo minas frescal no Vale do Piranga;

Lei nº 25.379, de 23/07/2025, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção de queijos artesanais realizada no Município de Porteirinha;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 23.534, de 07/01/2020, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Essas iniciativas demonstram que o reconhecimento institucional contribui para o fortalecimento de setores produtivos, valoriza práticas sustentáveis e confere maior visibilidade a atividades de relevante impacto econômico e social. O presente projeto, inspirado em tais precedentes, busca trazer esse mesmo instrumento de valorização para o âmbito municipal, adequando-o às especificidades de Santa Luzia.

Trata-se, portanto, de um instrumento de estímulo e reconhecimento que fortalece práticas de cooperação, inclusão, democracia interna nas organizações e responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia, 2 de outubro de 2025



Suzane Almada Duarte

(Suzane Coletivo Luzias)

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 26/03/2026 14:20

Checksum: **DD8B68D8C88E1827ADE70729E71DBD16A694079AE4F498F859CDACCCB7401E64**

